

LEI N° 2.879/2018

EMENTA: Obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no varejo a afixarem placa de advertências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 105/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixarem placa de advertência, com a medida de 30x30, com os dizeres: “A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males a saúde”.

Art. 2º - Os avisos de advertência de que trata o Art. 1º serão afixados em número suficiente para assegurar sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

Art. 3º - A não observância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator a seguinte penalidade:

- I – Advertência na primeira autuação;
- II – Caso não cumprido a advertência, suspensão de licença de funcionamento por 2 (dois) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário